

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024 - PED Nº 617/2024



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 23 de maio de 2024

OF.ML. N.º 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que trata da alteração da Lei Complementar nº 344, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos denominados: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE); cria os cargos públicos que especifica; estabelece o regime jurídico e a forma de provimento, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá providências correlatas.

Ocorre que a Lei Federal sobredita foi alterada pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e, sendo assim, a legislação municipal restou desatualizada, devendo ser compatibilizada com a espécie normativa federal, que por certo, por emanar do ente nacional, se sobrepõe à regra diademense.

Nesse passo pretende-se modificar o art. 8º para compatibilizá-lo ao art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da norma federal, quanto à base de atuação dos agentes comunitários de saúde.

Também se pugna pela revisão do art.12, inc. III e do art. 13, inc. II, para alterar o nível de escolaridade que passa a ser o ensino médio, conforme determinado no art.6º, inc. III e no art. 7º, inc. II, da Lei superior.

Por fim, seguindo a regra do art. 15, da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, mantem-se as exceções de exigências de ensino fundamental para aqueles que já estavam exercendo as atividades em 05 de outubro de 2006 e de ensino médio para os que já exerciam as atividades em 08 de janeiro de 2018.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 010/2024

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024 - PED Nº 617/2024



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 23 DE MAIO DE 2024

ALTERA a Lei Complementar nº 344, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos denominados: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE); cria os cargos públicos que especifica; estabelece o regime jurídico e a forma de provimento, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 8º, da Lei Complementar nº 344, de 19 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Cada cargo público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) corresponde, em sua lotação, a atuação na área da comunidade de sua residência, abrangida por Unidade Básica de Saúde – UBS, atendendo às diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, do Ministério da Saúde.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como área da comunidade, a área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS, cuja circunscrição geográfica será definida por ato administrativo próprio do titular da Secretaria Municipal de Saúde, observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Não é possível a transferência da área de atuação, exceto:

- I. Quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 23 DE MAIO DE 2024

- II. *Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (NR)*

Art. 2º Fica alterado o inc. III, do art. 12, da Lei Complementar nº 344, de 19 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

I.

II.

III. *ter concluído o ensino médio.*

Parágrafo único.

Art. 3º Fica alterado o inc. II, do art. 13, da Lei Complementar nº 344, de 19 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

I.

II. *ter concluído o ensino médio.*

Parágrafo único.

Art. 4º Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias a conclusão de:

I. ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

II. ensino médio, se estiver exercendo as atividades em 08 de janeiro de 2018.

Art. 5º Fica alterado o ANEXO ÚNICO – QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL da Lei Complementar nº 344, de 19 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 23 DE MAIO DE 2024

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	500	Ensino médio completo e residência na área de abrangência da atuação	40 horas semanais	4-A
Agente de Combate às Endemias	50	Ensino médio completo	40 horas semanais	4-A

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de maio de 2024


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal